LEI Nº 1.192/72

ALTERA LINHA DE COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SÃO CRISTÓVÃO)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam extendidas as linhas da empresa de auto-lotação S. Cristóvão, até os limites do prédio do Instituto Nacional de Previdência Social, situado na Avenida Prefeito Telésforo de Rezende.

§ 1º - A linha que serve ao Bairro Santa Cruz, bem como a que serve à Vila Santa Matilde farão ponto final e vice-versa no Av. Prefeito Telésforo de Rezende, nos limites do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º - Nos contratos da Empresa Auto-Lotação São Cristóvão, com o município, constará como adendo às extensões, referidas no artigo primeiro e parágrafo primeiro, desde que convenha aos contratantes.

§ 3º - No preço das passagens, não haverá majoração em virtude das extensões das referidas linhas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE MARÇO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -